

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PACARAIMA - RR.**

VALOR: R\$ 59.515,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais). Fundamentação Legal: Art 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência 3 (três) meses. Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Data da Assinatura: 29/09/2025

WALDERY DAVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:207DD1BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2025.

PROCESSO Nº 099/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR – CNPJ: 01.612.975/0001-54. **Contratada:** BIEL ESTOURADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 58.408.891/0001-08. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DA ARTISTA RENOMADO BIEL ESTOURADO NO 30º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PACARAIMA/RR”. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Valor global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Fonte de Recursos: EMENDA ESPECIAL. Vigência: Imediata. Assinatura: 30/09/2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Pacaraima/RR

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:7916C5A6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, na condição de autoridade competente e ordenador de despesa, e ante a constatação da regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento Licitatório – PROCESSO Nº 081/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2025, mediante a Lei Federal. Nº 14.133/21, conforme dados a seguir,

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE UBS NA COMUNIDADE INDÍGENA SURUMU MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR”, com a seguinte empresa vencedora:

B.H.M SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.717.565/0001-03, vencedora, com o valor Global: R\$ 840.284,64, (oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) Conforme, Lei, 14.133/21.

Pacaraima – RR, 30 setembro de 2025.

WALDERY DAVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:AD113127

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 31/2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 31/2025

Pacaraima, 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis, ativos, inativos e de pensionistas da administração direta e das providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA, atribuições que lhe conferem o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,



DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de Pacaraima-RR poderão ter, consignados em folha de pagamento, os valores destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias.

Art. 2º. A consignação será:

I - compulsória: quando o desconto incidente sobre a remuneração do servidor consignante é estabelecido em lei ou decorrente de decisão judicial;

II - facultativa: quando o desconto incidente sobre a remuneração do servidor consignante é feita com a sua autorização prévia e formal, e com a anuência da Administração.

Art. 3º. A consignação facultativa será realizada para os seguintes fins:

I - financiamento da casa própria;

II - contribuição para previdência privada, seguro de vida e plano de saúde;

III - contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos de servidores do Município Pacaraima-RR;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste nos assentamentos funcionais do servidor;

V - financiamento e empréstimo realizado por instituição bancária;

VI - crédito em farmácia, loja de conveniência e empresas comerciais;

VII - cartão de crédito.

Art. 4º. Poderão ser consignatárias:

I - entidades e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - instituições financeiras que comercializem planos de crédito imobiliário e operadoras de cartão de crédito;

III - entidades que comercializem planos de assistência odontológica com sede ou filial no Estado de Roraima;

IV - associações, sindicatos, clubes e cooperativas;

V - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, seguro e plano de saúde;

VI - lojas de conveniência, empresas comerciais e empresas representantes autorizadas das instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito, entidades de crédito imobiliário e de empréstimos consignados; e

VII - empresas estipulantes de seguro.

Art. 5º. Não será permitida a intermediação de associações, sindicatos, clubes e similares, para descontos de plano de saúde, previdência privada ou financiamento da casa própria, devendo os descontos ser creditados diretamente às empresas autorizadas.

Art. 6º. A empresa responsável pelo serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável será selecionada na forma da legislação pertinente, sem ônus para o Município, e informará os descontos às empresas consignatárias.

§ 1º. O serviço de gestão de consignações será gerenciado e operado pela empresa prestadora do serviço, sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, SEMPA

§ 2º. O serviço prestado deverá ser exclusivamente a gestão das consignações, não podendo a empresa prestar os mesmos serviços das empresas de rede credenciada, excetuando-se deste impedimento no caso de gestão do produto cartão de benefícios.